

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE**



Procedimento Administrativo n.º 02/99

Representante: Corpo de Bombeiros Militar

**Prefeitura Municipal de Florianópolis – Secretaria
Regional do Continente**

Representado: Edifício Aleixo

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania e das Fundações, representado neste ato pela Promotora de Justiça Coordenadora, Dra. Sonia Maria Demeda Groisman Piardi, e pela 30ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça Substituta, Dra. Vanessa Cavallazzi Wendhausen Gomes e o **EDIFÍCIO ALEIXO**, situado na rua Pedro Demoro, 1973, bairro Estreito, nesta Capital, pessoa jurídica de direito privado, aqui representado pelos proprietários, Srs. Dioclécio Gonçalves de Lins e Denis Mendonça Machado, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 02/99, autorizado pelo art. 5º, § 6º, da Lei Complementar n.º 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n.º 197/2000, formalizam o presente **termo de ajustamento de conduta** com eficácia de título executivo, ante as seguintes considerações:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE**



Considerando a legitimidade que é outorgada ao Ministério Público para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, por intermédio do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, do art. 26 , inc. I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando as informações colhidas pela Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania e das Fundações, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 02/99, de 7 de maio de 1999 (antigo n.º 012/95);

Considerando representação do 1º Batalhão de Bombeiro Militar encaminhou relatório de vistoria (n.º 934/CB – BOM96595), salientando a necessidade de providências urgentes em função da acentuada inclinação da edificação;

Considerando que a Secretaria Regional do Continente, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, também procedeu exame na edificação, em data de 25 de abril de 1996, concluindo que a situação apesar de estabilizada, recomendava acompanhamento técnico periódico da evolução do processo de recalque;

Considerando que em laudo de vistoria realizado pela empresa AIB Engenharia de Avaliações S/C Ltda., contratada pelo próprio condomínio, em dezembro de 1995, concluiu pela existência de uma inclinação para o lado direito de quem olha da rua, da ordem de 20 (vinte) centímetros, e pela necessidade de obras relativas à manutenção, principalmente tratamento de ferragem exposta superficialmente, além da renovação da pintura e da necessidade do acompanhamento para verificação se esta inclinação ficaria estacionada ou não, recomendando nova medição no prazo de 1 (um) ano;

Considerando que não tem sido encaminhado relatório anual ao Ministério Público relativo às condições da edificação, conforme recomendado pela AIB Engenharia de Avaliações S/C Ltda.;

Considerando que em novembro de 2000, atendendo determinação do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, o CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia realizou nova vistoria e emitiu laudo técnico consignando “não parece haver risco iminente de desabamento ou de um recalque muito maior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE**



que possa colocar em risco aquela edificação”, porém para salvaguardar a segurança dos moradores e edificações próximas, recomendou “a contratação de serviços de uma empresa especializada em acompanhamento e análise de estruturas e fundações para realização de medições e emissão de laudos/relatórios semestrais por prazo indeterminado até que seja afastada definitivamente qualquer possibilidade de desabamento”;

Considerando a possibilidade de perigo aos moradores e às pessoas que transitam nas proximidades do edifício Aleixo, pois o risco de desabamento persiste;

Considerando ser tarefa do Ministério Público agir com cautela, uma vez que, no caso de uma tragédia, a omissão de quem deveria evitá-la e não o fez, jamais seria perdoada;

Considerando, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais destaca-se a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à defesa dos direitos humanos e da cidadania, em especial a segurança física das pessoas, conforme previsto nos arts. 127 e inc. III do 129, ambos da Constituição Federal, bem como no § 1º do art. 8º da Lei n.º 7.347/85 e art. 89 da Lei Complementar Estadual n.º 197/2000, além dos arts. 20, 21 e 22 do Ato n.º 135/00/MP

RESOLVEM

Formalizar o presente compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - Comprometem-se os representantes do Edifício Aleixo, Srs. Dioclécio Gonçalves de Lins e Denis Mendonça Machado a contratarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, empresa especializada e devidamente registrada junto ao CREA/SC para realização de acompanhamento e análise das estruturas e fundações, medições e emissão de laudos semestrais, por prazo indeterminado, ou até que seja afastada definitivamente qualquer possibilidade de desabamento do referido edifício.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE**



Cláusula 2ª - A primeira avaliação deverá ocorrer no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias estipulado na cláusula anterior.

Cláusula 3ª - Vencido o prazo de 60 (sessenta) dias, comprometem-se a encaminhar o referido laudo para a 30ª Promotoria de Justiça da Capital – Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania e das Fundações, situada na Avenida Osmar Cunha, n.º 251, 1º andar, Centro, Edifício Pérola Negra, CEP: 88.015-100, em mãos para o Promotor ou a Promotora de Justiça que estiver respondendo pela referida Promotoria, ou via postal, com aviso de recebimento, bem como à Secretaria Regional do Continente, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, localizada na Rua João Evangelista da Costa, 827, bairro Coloninha.

Cláusula 4ª - A partir do primeiro laudo que deverá ser apresentado até o dia 7 de janeiro de 2002, os representantes do Edifício Aleixo comprometem-se a apresentar laudos periódicos com intervalos de 6 (seis) meses à 30ª Promotoria de Justiça e à Secretaria Regional do Continente, nas condições da cláusula anterior.

Cláusula 5ª - Comprometem-se os representantes do Edifício Aleixo a executar quaisquer medidas que vierem a ser recomendadas nos laudos técnicos emitidos pela empresa a ser contratada, no prazo por ela estipulado, conforme previsto na cláusula 1ª.

Cláusula 6ª - A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo Termo de Compromisso seja firmado entre o Ministério Público e os demais órgãos envolvidos, desde que mais vantajoso para a coletividade.

Cláusula 7ª - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência dos signatários, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Ajustamento de Conduta, determinando providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo Preliminar eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste instrumento.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE**



Cláusula 8ª - Caso os compromissários não cumpram o ajustado acima e no prazo especificado, incorrerão em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser recolhida para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina – Banco BESC, Agência – 055, Conta Poupança n.º 3308969-8.

Portanto, justos e acertados, firmam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, *ad referendum* do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, colegiado que receberá os autos para análise de seu arquivamento, nos termos do art. 21 do Ato n.º 135/00/MP, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 7 de novembro de 2001.

SONIA MARIA DEMEDA GROISMAN PIARDI

Promotora de Justiça
Coordenadora de Defesa dos Direitos Humanos,
da Cidadania e das Fundações

VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI GOMES

Promotora de Justiça Substituta
Promotoria de Defesa dos Direitos
Humanos, da Cidadania e das Fundações

DIOCLÉCIO GONÇALVES DE LINS

Proprietário de Imóvel no Edifício Aleixo e Representante do Condomínio

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE**



DENIS MENDONÇA MACHADO
Proprietário de Imóvel no Edifício Aleixo

CIENTES E DE ACORDO:

ÁLVARO MAUS
Corpo de Bombeiros Militar
Major do CAT

MANOEL PHILIPPI
Secretaria Regional do Continente
Prefeitura Municipal de Florianópolis

ILSO FRIGO
Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos – SUSP

KLEBER M. JUSTUS
CREA/SC
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de Santa Catarina